



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI N.º 2111/2018**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes.

(Iniciativa de Projeto de Lei n.º 11/2018 do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1.964, encaminha o seguinte Projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria de Saúde

07.001 – Fundo Municipal de Saúde

07.001.10 – Saúde

07.001.10.122 – Administração Geral

07.001.10.122.0160 –Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.361.0160.2.021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.20.93.00.00 – Restituição de Convênios e transferências da União

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres .....R\$ 40.000,00

TOTAL..... R\$ 40.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Anulação Orçamentária de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

04 – Secretária da Fazenda

04.001 – Fazenda

04.001.04 – Administração

04.001.04.123 – Administração Financeira

04.001.04.123.0040 – Apoio Administrativo

04.001.04.123.0040.2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# Prefeitura Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



Fonte: 1000 – Recursos Ordinários livres..... R\$ 40.000,00  
TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 23 de abril de 2018.

  
**Osmair Costa Coelho**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO OSMAR COSTA COELHO.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação, **sob regime de urgência**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) proveniente de Anulação Orçamentária referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes.

#### DAS RAZÕES PARA APROVAÇÃO

Tendo em vista a dívida contraída pelo Município de Morretes através do convênio SICONV 709377 (anexo), referente a devolução de recursos recebidos (gestão 2009 – 2012) para compra de medicamentos, cujo montante à época (26/11/2014) correspondia a R\$ 181.856,04 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), o Município de Morretes, através do processo n.º 25023.006039/2014-15, firmou acordo junto ao Ministério da Saúde para saldar a dívida em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas no valor de 6.061,87 (seis mil, sessenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Com isso, em 27 de novembro de 2014 fora sancionada, após aprovação desta nobre casa de leis, a Lei Municipal n.º 345/2014, cópia anexa, que autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar a referida dívida.

Ocorre que do referido parcelamento o Município deixou de efetuar o pagamento de 06 parcelas, correspondente atualmente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), razão pela qual o Ministério da Saúde vem requerendo o pagamento ao Município.

Outrossim, para viabilizar ao Município o pagamento da supracitada dívida e, assim, evitar a inclusão do Município em cadastros de inadimplências, necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei, para que possa o Município contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e aplicar os referidos recursos, conforme rubricas no artigo 1º, no pagamento da dívida supracitada.



# Prefeitura Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### CONCLUSÃO

Por todo exposto, presentes as justificativas, certo da importância da aprovação do presente Projeto de Lei e do interesse dos Nobres Edis, venho através do presente requerer a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, agradecendo antecipadamente e subscrevendo com protestos de consideração e apreço.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 23 de abril de 2018.

  
OSMAIR COSTA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL





Seu navegador de internet (Firefox 54) está desatualizado. Atualize seu navegador para obter mais segurança, conforto e a melhor experiência neste site. Atualizar navegador Ignorar



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 345/2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR A DÍVIDA CONSTITUÍDA REFERENTE AO SICONV 709377.**

(Origem Projeto de Lei nº 285/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida constituída referente ao Siconv 709377, tendo como objeto o processo nº 25023.006039/2014-15 responsabilizando-se pelo débito apurado no montante de R\$ 181.856,04 (Cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), em 30 parcelas mensais de R\$ 6.061,87 (Seis mil e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) atualizado até o mês de novembro/2014, comprometendo-se a ressarcir a União Federal, Termo de parcelamento - 000230/2014.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever o presente parcelamento em dívida ativa fundada interna.

**Art. 3º** A decorrente despesa desta Lei será consignada no orçamento em vigor, nas rubricas abaixo:

04 - Secretaria da Fazenda  
04.002 - Encargos Gerais do Município  
04.002.04 - Administração  
04.002.04.122 - Administração Geral  
04.002.04.122.0.040 - Apoio Administrativo  
04.002.04.122.0.040.2.012 - Manutenção Encargos Gerais do Município  
4.4.20.93.01.00 - Restituição de Convênios e transferências da União  
Fonte: 0.1000 - Recursos Ordinários Livres

**Art. 4º** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Seu navegador de internet (Firefox 54) está desatualizado.** Atualize seu navegador para obter mais segurança, conforto e a melhor experiência neste site. [Atualizar navegador](#) [Ignorar](#)

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2014





Ministério da Saúde —  
Secretaria Executiva  
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar  
70.058-901 Brasília-DF  
(www.fns.saude.gov.br)



Ofício nº. 007045/2014 MS/SE/FNS.

Brasília, 14 de Novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**HELDER TEOFILO DOS SANTOS**  
**MUNICIPIO DE MORRETES - PR**  
**ROCHA POMBO Nº 10 EDIF / CENTRO**  
**MORRETES - PR**  
**CEP: 83.350-000**

Assunto: Parcelamento de Débito

Prezado Senhor,

Visando dar continuidade ao processo de Parcelamento de Débito nº. 25023.006039/2014-15, referente **Convênio SICONV 709377** firmado entre este Ministério e o(a) **MUNICIPIO DE MORRETES - PR** com o disposto na Portaria MS nº. 1.751/2002, encaminhamos 02 (duas) vias do **Termo de Parcelamento em anexo**, com valores atualizados até **Novembro/2014**.

O Termo de Parcelamento – TP, emitido em 02 (duas) vias deverá ser assinado com reconhecimento de firma e uma via devolvida ao Fundo Nacional de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do efetivo recebimento.

Ressaltamos que nos termos do Artigo 14 da citada Portaria, fica estabelecida que o recolhimento da primeira parcela ocorra no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data firmada do termo de parcelamento, sendo que as demais vencerão no último dia de cada mês.

Informamos, ainda, que o recolhimento de cada parcela deverá ser efetuado por meio da GRU (Guia de Recolhimento da União), disponível no endereço abaixo:

- 1ª) [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)
- 2ª) SIAFI;
- 3ª) GRU;
- 4ª) Impressão - GRU simples.

Juntamos ao presente, fotocópia do demonstrativo de débito com memória de cálculo de atualização, efetuado com base nos parâmetros legais aplicáveis às restituições ao Tesouro Nacional originários de transferência de recursos federais.

Por fim, ressalte-se que está sendo enviado manual para atualização monetária das parcelas restantes pela própria entidade. Qualquer dúvida pode ser sanada pelo telefone (61)3315-3483 ou 3315-3937 ou pelo e-mail [coorf.parceladebito@saude.gov.br](mailto:coorf.parceladebito@saude.gov.br).

Atenciosamente,

Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior  
Diretor Executivo

CLMC

Coordenação de Finanças - Tel: (61) 3315-3483 • Fax: (61) 3315-2207

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.

| ANEXO VI                                                                                                               |                        |                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|
| TERMO DE PARCELAMENTO - 000230/2014                                                                                    |                        |                                 |
| ORGÃO/ENTIDADE/PROFISSIONAL:<br>MUNICIPIO DE MORRETES - PR                                                             |                        | CNPJ/CPF:<br>76.022.490/0001-99 |
| ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº./bairro/cidade/UF/CEP):<br>ROCHA POMBO Nº 10 EDIF / CENTRO / MORRETES-PR / 83.350-000 |                        |                                 |
| TELEFONE:                                                                                                              | RAMAL:                 | E-MAIL:                         |
| REPRESENTANTE LEGAL:<br>HELDER TEOFILO DOS SANTOS                                                                      |                        |                                 |
| CARGO:<br>PREFEITO                                                                                                     | CPF/MF:<br>03839281504 | RG/EXPEDIDOR/UF:                |

### FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

A(o) **MUNICIPIO DE MORRETES - PR**, conforme documentação em anexo, firma o presente Termo, objeto do parcelamento concedido pelo **Processo nº. 25023.006039/2014-15**, responsabilizando-se pelo débito apurado no montante de **R\$ 181.856,04 (Cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)** atualizado até o mês de **Novembro/2014**, correspondente à dívida constituída referente ao **Convênio SICONV 709377**, comprometendo-se a ressarcir a União Federal.

O pagamento do débito deverá ser efetuado em **30 (Trinta) parcelas mensais** no valor de **R\$ 6.061,87 ( Seis mil, sessenta e um reais e oitenta e sete centavos)**.

Quando do pagamento das parcelas, estas deverão ser atualizadas pelo índice do mês vigente, tomando-se por base a data inicial da atualização do débito (Novembro/2014) até o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês ou fração, cumulativamente.

A primeira parcela deverá ser paga no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da assinatura deste Termo, e as demais a vencer no último dia útil de cada mês.

O cálculo do valor das parcelas poderá ser solicitado à **Coordenação de Finanças/CGEOFC/FNS/MS** pelo e-mail corporativo: [coorf.parceladebito@saude.gov.br](mailto:coorf.parceladebito@saude.gov.br).

Firma o entendimento que o disposto na **Portaria MS nº. 1.751/2002** deverá ser observado, bem como que o descumprimento do presente Termo ensejará a rescisão automática e unilateral por parte do Fundo Nacional de Saúde, que adotará as providências para processamento e remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União.

Morretes-Pr, 26 de novembro de 2014

(local e data)

(assinatura do representante legal)  
(reconhecimento de firma)

**Helder Teófilo dos Santos**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Morretes



09/04/2018

[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gerarHTML.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp)Gerado a partir de [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples\\_parte2.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp)**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

|                                                                                                                                                                                                                                    |                             |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br/>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL<br/>Guia de Recolhimento da União - GRU</p>                                           | Código de Recolhimento      |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Número de Referência        |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Competência                 | 04/2018            |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Vencimento                  | 12/04/2018         |
|                                                                                                                                                                                                                                    | CNPJ ou CPF do Contribuinte | 76.022.490/0001-99 |
| Nome do Contribuinte / Recolhedor:<br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES</b>                                                                                                                                                      | UG / Gestão                 | 257001 / 00001     |
| Nome da Unidade Favorecida:<br><b>DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE</b>                                                                                                                                                   | (=) Valor do Principal      | 33.092,17          |
| <p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.<br/><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b></p> | (-) Desconto/Abatimento     |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                    | (-) Outras deduções         |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                    | (+) Mora / Multa            |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                    | (+) Juros / Encargos        |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                    | (+) Outros Acréscimos       |                    |
| <p><b>GRU SIMPLES</b><br/>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.<br/>[STN53110C9BC1FA2ED3084FB90D2D307228]</p>                                                                                                                | (=) Valor Total             | 33.092,17          |

89950000330-0 92170001010-6 95523161883-7 60439921316-4

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

|                                                                                                                                                                                                                                    |                             |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br/>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL<br/>Guia de Recolhimento da União - GRU</p>                                         | Código de Recolhimento      | 18836-0            |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Número de Referência        | 2302014            |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Competência                 | 04/2018            |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Vencimento                  | 12/04/2018         |
|                                                                                                                                                                                                                                    | CNPJ ou CPF do Contribuinte | 76.022.490/0001-99 |
| Nome do Contribuinte / Recolhedor:<br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES</b>                                                                                                                                                      | UG / Gestão                 | 257001 / 00001     |
| Nome da Unidade Favorecida:<br><b>DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE</b>                                                                                                                                                   | (=) Valor do Principal      | 33.092,17          |
| <p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.<br/><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b></p> | (-) Desconto/Abatimento     |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                    | (-) Outras deduções         |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                    | (+) Mora / Multa            |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                    | (+) Juros / Encargos        |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                    | (+) Outros Acréscimos       |                    |
| <p><b>GRU SIMPLES</b><br/>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.<br/>[STN53110C9BC1FA2ED3084FB90D2D307228]</p>                                                                                                                | (=) Valor Total             | 33.092,17          |

89950000330-0 92170001010-6 95523161883-7 60439921316-4





Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR

NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): Helder Teofilo dos Santos - CPF.: 038.392.815-04

Função (ões): Ex-Pref. M. Morretes /PR- CNPJ: 760224900001-99 de 01/01/13 a 31/12/16

Origem(ens) do débito: Saldo de Parcelamento de Débito - TP nº 230/14 - SICONV nº 709377/09 - Medicamentos s/nº de Lotes

Período: 24/06/2010 a 09/04/2018

**HISTÓRICO**

**RESUMO**

| Data Evento | D/C | Valor          |
|-------------|-----|----------------|
| 24/06/2010  | D   | R\$ 125.000,00 |
| 01/08/2011  | C   | R\$ 2,73       |
| 01/09/2011  | C   | R\$ 9.026,51   |
| 28/02/2012  | C   | R\$ 105,71     |
| 28/02/2012  | C   | R\$ 1.697,53   |
| 27/11/2014  | C   | R\$ 6.061,87   |
| 29/12/2014  | C   | R\$ 6.122,49   |
| 28/01/2015  | C   | R\$ 6.180,76   |
| 24/02/2015  | C   | R\$ 6.237,44   |
| 30/03/2015  | C   | R\$ 6.287,30   |
| 28/04/2015  | C   | R\$ 6.350,34   |
| 29/05/2015  | C   | R\$ 6.408,04   |
| 30/06/2015  | C   | R\$ 6.467,76   |
| 30/07/2015  | C   | R\$ 6.532,42   |
| 26/08/2015  | C   | R\$ 6.603,85   |
| 28/09/2015  | C   | R\$ 6.671,07   |
| 29/10/2015  | C   | R\$ 6.738,29   |
| 26/11/2015  | C   | R\$ 6.805,52   |
| 29/12/2015  | C   | R\$ 6.924,16   |
| 29/01/2016  | C   | R\$ 6.939,97   |
| 25/02/2016  | C   | R\$ 7.003,97   |
| 29/03/2016  | C   | R\$ 7.064,76   |
| 28/04/2016  | C   | R\$ 7.135,21   |
| 30/05/2016  | C   | R\$ 7.199,21   |
| 29/06/2016  | C   | R\$ 7.266,44   |
| 27/07/2016  | C   | R\$ 7.336,88   |
| 31/08/2016  | C   | R\$ 7.404,11   |
| 27/09/2016  | C   | R\$ 7.477,77   |
| 07/12/2016  | C   | R\$ 7.635,91   |

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 09/04/2018

R\$ 33.092,17

Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do  
- Acórdão 1247/2012-Plenário)



| Data Evento | D/C | Valor        |
|-------------|-----|--------------|
| 07/12/2016  | C   | R\$ 7.683,57 |
| 07/12/2016  | C   | R\$ 7.683,57 |

**DETALHAMENTO DO CÁLCULO**

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 001) | Atualização monetária do valor de R\$ 125.000,00 no período de 24/06/2010 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0672, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 24/06/2010                      | 133.400,00 |
| 002) | Juros de Mora de 013% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 133.400,00, contados a partir de JUL/2010                                                                                                                                                      | 17.342,00  |
| 003) | Valor recolhido em 01/08/2011 (crédito), a ser descontado dos juros                                                                                                                                                                                                                                 | 2,73       |
| 004) | Saldo dos Juros após desconto do valor recolhido (Juros - Valor recolhido := R\$ 17.342,00 - R\$ 2,73)                                                                                                                                                                                              | 17.339,27  |
| 005) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00 e Juros de R\$ 17.339,27) em 01/08/2011                                                                                                                                                                                                                | 150.739,27 |
| 006) | Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 01/09/2011, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,010741, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2011 e desprezando-se a variação do mês 09/2011                 | 1.432,80   |
| 007) | Atualização monetária do valor de R\$ 17.339,27 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 01/09/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0037, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0007, vigente em 01/09/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011 | 17.403,43  |
| 008) | Valor recolhido em 01/09/2011 (crédito), a ser descontado dos juros                                                                                                                                                                                                                                 | 9.026,51   |
| 009) | Saldo dos Juros após desconto do valor recolhido (Juros - Valor recolhido := R\$ 17.403,43 - R\$ 9.026,51)                                                                                                                                                                                          | 8.376,92   |



Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 010) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00, Juros de R\$ 8.376,92 e Variação da SELIC no valor de R\$ 1.432,80) em 01/09/2011                                                                                                                                                                    | 143.209,72 |
| 011) | Variação da SELIC no período de 01/09/2011 até 28/02/2012, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,044825, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 09/2011 e desprezando-se a variação do mês 02/2012                | 5.979,70   |
| 012) | Variação da SELIC acumulada até 28/02/2012                                                                                                                                                                                                                                                         | 7.412,50   |
| 013) | Atualização monetária do valor de R\$ 8.376,92 (referente aos juros) no período de 01/09/2011 até 28/02/2012, utilizando-se o coeficiente 1,0256, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0520, vigente em 28/02/2012, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,0007, em vigor em 01/09/2011 | 8.591,36   |
| 014) | Valor recolhido em 28/02/2012 (crédito), a ser descontado dos juros                                                                                                                                                                                                                                | 105,71     |
| 015) | Saldo dos Juros após desconto do valor recolhido (Juros - Valor recolhido := R\$ 8.591,36 - R\$ 105,71)                                                                                                                                                                                            | 8.485,65   |
| 016) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00, Juros de R\$ 8.485,65 e Variação da SELIC no valor de R\$ 7.412,50) em 28/02/2012                                                                                                                                                                    | 149.298,16 |
| 017) | Valor recolhido em 28/02/2012 (crédito), a ser descontado dos juros                                                                                                                                                                                                                                | 1.697,53   |
| 018) | Saldo dos Juros após desconto do valor recolhido (Juros - Valor recolhido := R\$ 8.485,65 - R\$ 1.697,53)                                                                                                                                                                                          | 6.788,12   |
| 019) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00, Juros de R\$ 6.788,12 e Variação da SELIC no valor de R\$ 7.412,50) em 28/02/2012                                                                                                                                                                    | 147.600,63 |
| 020) | Variação da SELIC no período de 28/02/2012 até 27/11/2014, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,238081, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 02/2012 e desprezando-se a variação do mês 11/2014                | 31.759,96  |
| 021) | Variação da SELIC acumulada até 27/11/2014                                                                                                                                                                                                                                                         | 39.172,46  |

22



Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 022) | Atualização monetária do valor de R\$ 6.788,12 (referente aos juros) no período de 28/02/2012 até 27/11/2014, utilizando-se o coeficiente 1,1711, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,4031, vigente em 27/11/2014, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,0520, em vigor em 28/02/2012 | 7.949,57   |
| 023) | Valor recolhido em 27/11/2014 (crédito), a ser descontado dos juros                                                                                                                                                                                                                                | 6.061,87   |
| 024) | Saldo dos Juros após desconto do valor recolhido (Juros - Valor recolhido := R\$ 7.949,57 - R\$ 6.061,87)                                                                                                                                                                                          | 1.887,70   |
| 025) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00, Juros de R\$ 1.887,70 e Variação da SELIC no valor de R\$ 39.172,46) em 27/11/2014                                                                                                                                                                   | 174.460,17 |
| 026) | Variação da SELIC no período de 27/11/2014 até 29/12/2014, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,008425, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 11/2014 e desprezando-se a variação do mês 12/2014                | 1.123,89   |
| 027) | Variação da SELIC acumulada até 29/12/2014                                                                                                                                                                                                                                                         | 40.296,35  |
| 028) | Atualização monetária do valor de R\$ 1.887,70 (referente aos juros) no período de 27/11/2014 até 29/12/2014, utilizando-se o coeficiente 1,0051, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,4154, vigente em 29/12/2014, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,4031, em vigor em 27/11/2014 | 1.897,33   |
| 029) | Valor recolhido em 29/12/2014 (crédito), a ser descontado dos juros e da variação da SELIC                                                                                                                                                                                                         | 6.122,49   |
| 030) | Saldo dos Juros após desconto do valor recolhido (Juros - Valor recolhido := R\$ 1.897,33 - R\$ 1.897,33)                                                                                                                                                                                          | 0,00       |
| 031) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 40.296,35 - R\$ 4.225,16)                                                                                                                                                                     | 36.071,19  |
| 032) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00, Juros de R\$ 0,00 e Variação da SELIC no valor de R\$ 36.071,19) em 29/12/2014                                                                                                                                                                       | 169.471,19 |
| 033) | Variação da SELIC no período de 29/12/2014 até 28/01/2015, calculada                                                                                                                                                                                                                               | 1.282,37   |



Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|      | aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,009613, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 12/2014 e desprezando-se a variação do mês 01/2015                                                                      |            |
| 034) | Variação da SELIC acumulada até 28/01/2015                                                                                                                                                                                                                                          | 37.353,56  |
| 035) | Valor recolhido em 28/01/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC                                                                                                                                                                                                      | 6.180,76   |
| 036) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 37.353,56 - R\$ 6.180,76)                                                                                                                                                      | 31.172,80  |
| 037) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00 e Variação da SELIC no valor de R\$ 31.172,80) em 28/01/2015                                                                                                                                                                           | 164.572,80 |
| 038) | Variação da SELIC no período de 28/01/2015 até 24/02/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,009351, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 01/2015 e desprezando-se a variação do mês 02/2015 | 1.247,39   |
| 039) | Variação da SELIC acumulada até 24/02/2015                                                                                                                                                                                                                                          | 32.420,19  |
| 040) | Valor recolhido em 24/02/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC                                                                                                                                                                                                      | 6.237,44   |
| 041) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 32.420,19 - R\$ 6.237,44)                                                                                                                                                      | 26.182,75  |
| 042) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00 e Variação da SELIC no valor de R\$ 26.182,75) em 24/02/2015                                                                                                                                                                           | 159.582,75 |
| 043) | Variação da SELIC no período de 24/02/2015 até 30/03/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,008224, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 02/2015 e desprezando-se a variação do mês 03/2015 | 1.097,10   |
| 044) | Variação da SELIC acumulada até 30/03/2015                                                                                                                                                                                                                                          | 27.279,84  |



Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 045) | Valor recolhido em 30/03/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC                                                                                                                                                                                                      | 6.287,30   |
| 046) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 27.279,84 - R\$ 6.287,30)                                                                                                                                                      | 20.992,54  |
| 047) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00 e Variação da SELIC no valor de R\$ 20.992,54) em 30/03/2015                                                                                                                                                                           | 154.392,54 |
| 048) | Variação da SELIC no período de 30/03/2015 até 28/04/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,010400, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 03/2015 e desprezando-se a variação do mês 04/2015 | 1.387,32   |
| 049) | Variação da SELIC acumulada até 28/04/2015                                                                                                                                                                                                                                          | 22.379,86  |
| 050) | Valor recolhido em 28/04/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC                                                                                                                                                                                                      | 6.350,34   |
| 051) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 22.379,86 - R\$ 6.350,34)                                                                                                                                                      | 16.029,52  |
| 052) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00 e Variação da SELIC no valor de R\$ 16.029,52) em 28/04/2015                                                                                                                                                                           | 149.429,52 |
| 053) | Variação da SELIC no período de 28/04/2015 até 29/05/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,009518, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 04/2015 e desprezando-se a variação do mês 05/2015 | 1.269,69   |
| 054) | Variação da SELIC acumulada até 29/05/2015                                                                                                                                                                                                                                          | 17.299,21  |
| 055) | Valor recolhido em 29/05/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC                                                                                                                                                                                                      | 6.408,04   |
| 056) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 17.299,21 - R\$ 6.408,04)                                                                                                                                                      | 10.891,17  |



Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 057) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00 e Variação da SELIC no valor de R\$ 10.891,17) em 29/05/2015                                                                                                                                                                           | 144.291,17 |
| 058) | Variação da SELIC no período de 29/05/2015 até 30/06/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,009853, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 05/2015 e desprezando-se a variação do mês 06/2015 | 1.314,42   |
| 059) | Variação da SELIC acumulada até 30/06/2015                                                                                                                                                                                                                                          | 12.205,59  |
| 060) | Valor recolhido em 30/06/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC                                                                                                                                                                                                      | 6.467,76   |
| 061) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 12.205,59 - R\$ 6.467,76)                                                                                                                                                      | 5.737,83   |
| 062) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00 e Variação da SELIC no valor de R\$ 5.737,83) em 30/06/2015                                                                                                                                                                            | 139.137,83 |
| 063) | Variação da SELIC no período de 30/06/2015 até 30/07/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,010667, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 06/2015 e desprezando-se a variação do mês 07/2015 | 1.422,95   |
| 064) | Variação da SELIC acumulada até 30/07/2015                                                                                                                                                                                                                                          | 7.160,77   |
| 065) | Valor recolhido em 30/07/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC                                                                                                                                                                                                      | 6.532,42   |
| 066) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 7.160,77 - R\$ 6.532,42)                                                                                                                                                       | 628,35     |
| 067) | Saldo do débito (Principal de R\$ 133.400,00 e Variação da SELIC no valor de R\$ 628,35) em 30/07/2015                                                                                                                                                                              | 134.028,35 |
| 068) | Variação da SELIC no período de 30/07/2015 até 26/08/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 133.400,00) o coeficiente 0,011782, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês                                                    | 1.571,72   |



Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|      | 07/2015 e desprezando-se a variação do mês 08/2015                                                                                                                                                                                                                                  | 2.200,07   |
| 069) | Variação da SELIC acumulada até 26/08/2015                                                                                                                                                                                                                                          |            |
| 070) | Valor recolhido em 26/08/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                             | 6.603,85   |
| 071) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 2.200,07 - R\$ 2.200,07)                                                                                                                                                       | 0,00       |
| 072) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 133.400,00 - R\$ 4.403,78)                                                                                                                                                                     | 128.996,22 |
| 073) | Variação da SELIC no período de 26/08/2015 até 28/09/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 128.996,22) o coeficiente 0,011090, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2015 e desprezando-se a variação do mês 09/2015 | 1.430,52   |
| 074) | Valor recolhido em 28/09/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                             | 6.671,07   |
| 075) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 1.430,52 - R\$ 1.430,52)                                                                                                                                                       | 0,00       |
| 076) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 128.996,22 - R\$ 5.240,55)                                                                                                                                                                     | 123.755,67 |
| 077) | Variação da SELIC no período de 28/09/2015 até 29/10/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 123.755,67) o coeficiente 0,011090, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 09/2015 e desprezando-se a variação do mês 10/2015 | 1.372,41   |
| 078) | Valor recolhido em 29/10/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                             | 6.738,29   |
| 079) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 1.372,41 - R\$ 1.372,41)                                                                                                                                                       | 0,00       |





Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 080) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 123.755,67 - R\$ 5.365,88)                                                                                                                                                                     | 118.389,79 |
| 081) | Variação da SELIC no período de 29/10/2015 até 26/11/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 118.389,79) o coeficiente 0,011090, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 10/2015 e desprezando-se a variação do mês 11/2015 | 1.312,90   |
| 082) | Valor recolhido em 26/11/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                             | 6.805,52   |
| 083) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 1.312,90 - R\$ 1.312,90)                                                                                                                                                       | 0,00       |
| 084) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 118.389,79 - R\$ 5.492,62)                                                                                                                                                                     | 112.897,17 |
| 085) | Variação da SELIC no período de 26/11/2015 até 29/12/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 112.897,17) o coeficiente 0,010559, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 11/2015 e desprezando-se a variação do mês 12/2015 | 1.192,06   |
| 086) | Valor recolhido em 29/12/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                             | 6.924,16   |
| 087) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 1.192,06 - R\$ 1.192,06)                                                                                                                                                       | 0,00       |
| 088) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 112.897,17 - R\$ 5.732,10)                                                                                                                                                                     | 107.165,07 |
| 089) | Variação da SELIC no período de 29/12/2015 até 29/01/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 107.165,07) o coeficiente 0,011621, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 12/2015 e desprezando-se a variação do mês 01/2016 | 1.245,34   |
| 090) | Valor recolhido em 29/01/2016 (crédito), a ser descontado da variação da                                                                                                                                                                                                            | 6.939,97   |



Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|      | SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                                                                                                      |            |
| 091) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 1.245,34 - R\$ 1.245,34)                                                                                                                                                       | 0,00       |
| 092) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 107.165,07 - R\$ 5.694,63)                                                                                                                                                                     | 101.470,44 |
| 093) | Variação da SELIC no período de 29/01/2016 até 25/02/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 101.470,44) o coeficiente 0,010559, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 01/2016 e desprezando-se a variação do mês 02/2016 | 1.071,41   |
| 094) | Valor recolhido em 25/02/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                             | 7.003,97   |
| 095) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 1.071,41 - R\$ 1.071,41)                                                                                                                                                       | 0,00       |
| 096) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 101.470,44 - R\$ 5.932,56)                                                                                                                                                                     | 95.537,88  |
| 097) | Variação da SELIC no período de 25/02/2016 até 29/03/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 95.537,88) o coeficiente 0,010028, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 02/2016 e desprezando-se a variação do mês 03/2016  | 958,07     |
| 098) | Valor recolhido em 29/03/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                             | 7.064,76   |
| 099) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 958,07 - R\$ 958,07)                                                                                                                                                           | 0,00       |
| 100) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 95.537,88 - R\$ 6.106,69)                                                                                                                                                                      | 89.431,19  |
| 101) | Variação da SELIC no período de 29/03/2016 até 28/04/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 89.431,19) o coeficiente 0,011621,                                                                                                                                   | 1.039,26   |



Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|      | obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 03/2016 e desprezando-se a variação do mês 04/2016                                                                                                                                                   |           |
| 102) | Valor recolhido em 28/04/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                            | 7.135,21  |
| 103) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 1.039,26 - R\$ 1.039,26)                                                                                                                                                      | 0,00      |
| 104) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 89.431,19 - R\$ 6.095,95)                                                                                                                                                                     | 83.335,25 |
| 105) | Variação da SELIC no período de 28/04/2016 até 30/05/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 83.335,25) o coeficiente 0,010559, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 04/2016 e desprezando-se a variação do mês 05/2016 | 879,92    |
| 106) | Valor recolhido em 30/05/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                            | 7.199,21  |
| 107) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 879,92 - R\$ 879,92)                                                                                                                                                          | 0,00      |
| 108) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 83.335,25 - R\$ 6.319,29)                                                                                                                                                                     | 77.015,96 |
| 109) | Variação da SELIC no período de 30/05/2016 até 29/06/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 77.015,96) o coeficiente 0,011090, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 05/2016 e desprezando-se a variação do mês 06/2016 | 854,08    |
| 110) | Valor recolhido em 29/06/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                            | 7.266,44  |
| 111) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 854,08 - R\$ 854,08)                                                                                                                                                          | 0,00      |
| 112) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido :=                                                                                                                                                                                                   | 70.603,60 |

Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|      | R\$ 77.015,96 - R\$ 6.412,36)                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| 113) | Variação da SELIC no período de 29/06/2016 até 27/07/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 70.603,60) o coeficiente 0,011621, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 06/2016 e desprezando-se a variação do mês 07/2016 | 820,47    |
| 114) | Valor recolhido em 27/07/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                            | 7.336,88  |
| 115) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 820,47 - R\$ 820,47)                                                                                                                                                          | 0,00      |
| 116) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 70.603,60 - R\$ 6.516,41)                                                                                                                                                                     | 64.087,18 |
| 117) | Variação da SELIC no período de 27/07/2016 até 31/08/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 64.087,18) o coeficiente 0,011090, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 07/2016 e desprezando-se a variação do mês 08/2016 | 710,70    |
| 118) | Valor recolhido em 31/08/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                            | 7.404,11  |
| 119) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 710,70 - R\$ 710,70)                                                                                                                                                          | 0,00      |
| 120) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 64.087,18 - R\$ 6.693,41)                                                                                                                                                                     | 57.393,78 |
| 121) | Variação da SELIC no período de 31/08/2016 até 27/09/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 57.393,78) o coeficiente 0,012152, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2016 e desprezando-se a variação do mês 09/2016 | 697,46    |
| 122) | Valor recolhido em 27/09/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                            | 7.477,77  |





Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 123) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 697,46 - R\$ 697,46)                                                                                                                                                           | 0,00      |
| 124) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 57.393,78 - R\$ 6.780,31)                                                                                                                                                                      | 50.613,47 |
| 125) | Variação da SELIC no período de 27/09/2016 até 07/12/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 50.613,47) o coeficiente 0,031961, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 09/2016 e desprezando-se a variação do mês 12/2016  | 1.617,65  |
| 126) | Valor recolhido em 07/12/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito                                                                                                                                                                             | 7.635,91  |
| 127) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 1.617,65 - R\$ 1.617,65)                                                                                                                                                       | 0,00      |
| 128) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 50.613,47 - R\$ 6.018,26)                                                                                                                                                                      | 44.595,21 |
| 129) | Valor recolhido em 07/12/2016 (crédito), a ser descontado do principal do débito                                                                                                                                                                                                    | 7.683,57  |
| 130) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 44.595,21 - R\$ 7.683,57)                                                                                                                                                                      | 36.911,64 |
| 131) | Valor recolhido em 07/12/2016 (crédito), a ser descontado do principal do débito                                                                                                                                                                                                    | 7.683,57  |
| 132) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 36.911,64 - R\$ 7.683,57)                                                                                                                                                                      | 29.228,07 |
| 133) | Variação da SELIC no período de 07/12/2016 até 09/04/2018, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 29.228,07) o coeficiente 0,132205, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 12/2016, adicionado de 1% para o mês de atualização | 3.864,10  |
| 134) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 29.228,07) com a variação da                                                                                                                                                                                                       | 33.092,17 |

Ministerio Da Saúde/NEMS/SECON/PR  
NEMS/SECON/PR

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

SELIC (R\$ 3.864,10)

**LEGISLAÇÃO**

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 24/06/2010 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 09/04/2018 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000







# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

Mem. Int. 020/2018  
Ref: Parecer Jurídico

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO**, sobre o Projeto de Lei nº 2111/2018, do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Maurício Porrua**  
Presidente

**ILMA. SRA. Drª. JÉSSICA RONCHINI MONTALVÃO**  
PROCURADORA GERAL  
NESTA CÂMARA MUNICIPAL





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

Mem. Int. 021/2018  
Ref: Parecer Contábil

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER CONTÁBIL, sobre o Projeto de Lei nº 2111/2018, do Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes".

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Vereador Maurício Porrua**  
Presidente

**ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO**  
**CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

27/04/18  






# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2111/2018

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes”.

**INICIATIVA – Executivo Municipal**

### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

  
Mauricio Porrua  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba**  
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de abril de 2018.

  
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2111/2018

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes”.

**INICIATIVA – Executivo Municipal**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

Maurício Porrua  
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Flávia Rebello Miranda  
MD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de abril de 2018.

Flávia Rebello Miranda  
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2111/2018

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes”.

**INICIATIVA – Executivo Municipal**

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

Maurício Porrua  
Presidente

**Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho**  
**MD. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de abril de 2018.

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei nº 2111/2018

“Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o MS e o Município de Morretes”.

#### INICIATIVA – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

  
Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de Maio de 2018.

Vereador

EXMO. SENHOR.

MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei nº 2111/2018

“Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o MS e o Município de Morretes”.

#### INICIATIVA – Executivo Municipal

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

*Flávia Rebello Miranda*  
Vereadora Flávia Rebello Miranda  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de *maio* de 2018.

Vereador (a) *Marcelo*

EXMO (A) SENHOR (A)

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei nº 2111/2018

“Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o MS e o Município de Morretes”.

#### INICIATIVA – Executivo Municipal

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

  
Vereadora Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2018.

Vereador (a) 

EXMO (A) SENHOR (A)

MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUN. SOCIAIS  
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES





**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI N.º 2111/2018**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Esta procuradoria observa que o presente projeto possui previsão legal para sua propositura, sendo juridicamente possível autorizar o Município a abrir crédito para fins de cumprimento de acordo extrajudicial visando parcelamento de dívida.

Conforme consta na justificativa a intenção do projeto é efetuar pagamento de dívida resultante de parcelamento em que restaram 06 parcelas impagas pelo Município, que originariamente constam do Convênio SICONV 709377/2009. Além da quantidade de prestações em aberto, a propositura trata da abertura de crédito contemplada pela apuração do saldo devedor do parcelamento, dos juros e da forma de atualização monetária.

Pois bem:

A matéria tratada na propositura relaciona-se a administração financeira da Municipalidade pelo que o Prefeito tem a prerrogativa da iniciativa.

Segundo a previsão estabelecida na CF/88, a celebração de acordo, pela Fazenda Pública, para o pagamento de obrigação em dinheiro depende da edição de lei específica do ente público, nos termos do que prevê a regra encartada ao art. 97, § 8º, III, da ADCT da Constituição Federal, que reza:

“Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

[...]

§ 8º A aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, obedecendo à seguinte forma, que poderá ser aplicada isoladamente ou simultaneamente:





**III - destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação. “**

Cumpre salientar que os bens e recursos públicos são regidos pelo princípio da indisponibilidade, o que significa que, servindo a toda coletividade, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, revestindo-se da característica de inapropriáveis.

O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los. O administrador público, portanto, não tem liberdade para dispor, livremente, do patrimônio da administração, eis que é mero gestor da coisa pública, necessitando de autorização legislativa especial para os atos de disposição, o que decorre também do princípio da legalidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o qual impõe ao gestor público agir apenas como determinado na lei.

Assim, as pessoas jurídicas de direito público, e nisso se enquadra o município de Rio do Sul, não podem celebrar transação, ainda que confessa a dívida, e mesmo com fundo municipal, salvo quando há autorização legislativa especial. A esse respeito, o saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, na sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, editora Malheiros, 10ª edição, 1998, p. 555, escreveu:

“Ainda aqui cumpre observar que, para desistir da ação ou da instância, bem como para transigir e firmar compromisso em juízo, se torna necessária autorização legislativa ao prefeito se tais atos importarem renúncia de direitos, alienação de bens ou assunção de obrigações extraordinárias para o Município. Não se pode perder de vista que o prefeito só tem, ordinariamente, poderes de administração, e como tal lhe falece a faculdade de dispor do patrimônio municipal sem autorização legislativa especial.”

A regra, portanto, é que a transação, judicial ou administrativa, só possa ser concretizada pelo administrador público quando existir lei autorizadora.

Claro que a indisponibilidade dos bens públicos pode até mesmo ser relevada em situações excepcionais, mas desde que, em um juízo de razoabilidade, se considere que o ato praticado pelo Administrador é aquele que, por excelência, melhor atendeu aos interesses públicos. Esse também é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“PODER PÚBLICO. TRANSAÇÃO. VALIDADE. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. É, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização. Todavia, há





casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à ultimização deste interesse. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância recursal (Súm. 279/STF). Recurso extraordinário não conhecido." (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 1. Turma. Recurso Extraordinário. Relator: Ministra Ellen Gracie. Fonte: DJU, 21-06-2002, p. 118)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC:

“Prejulgados 1672 A formalização de acordo judicial deve ser precedida de autorização, genérica ou específica, do Poder Legislativo da mesma esfera federativa, bem como, decisão judicial imputando a responsabilidade ao ente público, verificação da ocorrência de dolo ou culpa por parte do servidor para propositura de ação regressiva ao causador do dano, vantajosidade da transação para a Administração Pública e homologação judicial do acordo, cujo adimplemento parcelado, se ultrapassar o mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo, somente ficará subsumido ao art. 42 da LC nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, se o instrumento for firmado nos dois últimos quadrimestres do seu mandato.”

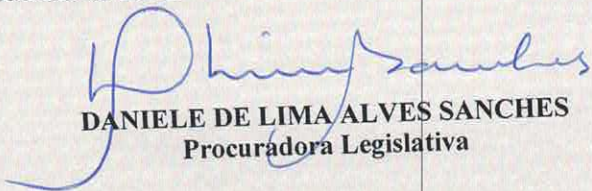
A Lei Orgânica do Município traz estampada a competência da Câmara Municipal na aprovação de acordos onerosos para os cofres municipais:

“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, privativamente....

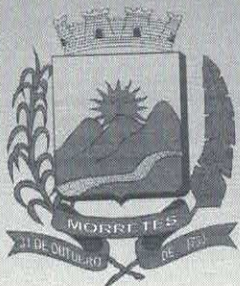
XII - aprovar previamente convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.”

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Palácio Marumbi, 02 de maio de 2018.

  
**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora Legislativa





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 2111/2018 – Que em “SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes.”

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 2111/2018 – Que em “SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes.”, após análise verifica-se que o mesmo atende à norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, sendo que o mesmo pode ser levado à análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 04 de Maio de 2018.

  
DINOEL ALVES DO CARMO  
Contador

Dinoel Alves do Carmo  
Contador  
CRC PR 049045/O-3  
Portaria 98/2010 de 27/04/2010





**PARECER DA COMISSÃO DE:  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 2111/2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial de Anulação Orçamentária ao Orçamento Geral do Município de Morretes na Importância de R\$ 40, 000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convenio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes.

**Relatório**

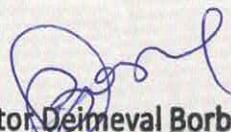
O Projeto de Lei nº 2111/2018 trata da Autorização ao Poder Executivo para abrir Crédito Adicional Especial de anulação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, para viabilizar o pagamento de dívida junto ao Ministério da Saúde para evitar a inclusão do Município de Morretes em cadastro de inadimplente.

**Análise**

Em análise ao Projeto de Lei nº 2111/2018, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, bem como resta condizente com os preceitos da Lei Ordinária Municipal nº 345/2014, referente à autorização legislativa do parcelamento da dívida, desta forma, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 04 de Maio de 2018.

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Vereador  
1º Secretário

  
**Vereador VALDECIR MORA**  
Relator

  
**Sebastião Brindarolli Junior**  
Vereador





**PARECER DA COMISSÃO DE:  
Finanças, Orçamento e Gestão**

**PROJETO DE LEI Nº 2111/2018**

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional de Anulação Orçamentaria ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes."

**Relatório**

Este projeto tem a intenção de efetuar o pagamento de dívida resultante de parcelamento em que restaram seis (06) parcelas sem a devida quitação pelo Município, que originariamente constam do Convênio SICONV 709377/2009. Além da quantidade de prestações em aberto, o proponente trata da abertura de crédito contemplada pela apuração do saldo devedor do parcelamento, dos juros e da forma de atualização monetária.

**Análise**

Em análise ao Projeto de Lei 2111/2018, e também na Lei Orgânica do município que traz estampada a competência da Câmara Municipal na aprovação de acordos onerosos para os cofres municipais, visto que irá regulamentar pagamentos de dívidas e abertura de crédito.

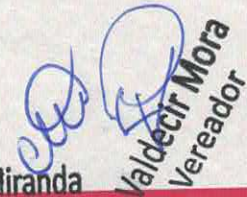
**Voto**

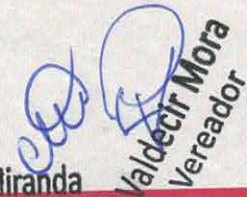
Em face do exposto, a vereadora Marcela da Silva Elias, tem posicionamento favorável ao referido Projeto, pois encontra amparo legal na Lei orgânica do município, apresenta-se em conformidade com os preceitos Constitucionais e Infraconstitucionais, não ofendendo as normas, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, no que diz respeito a esta comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. Desta forma apresento parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 04 de maio de 2018.

  
**Marcela da Silva Elias**  
Vereadora Relatora

  
**Flávia Rebello Miranda**  
Vereadora

  
**Valdecir Mora**  
Vereador





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,  
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes infra-assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei abaixo indicado:

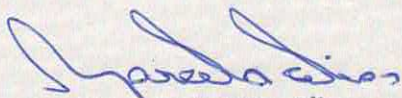
**PROJETO DE LEI N.º 2111/2018 - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes.**

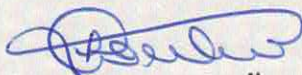
A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações, uma vez que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

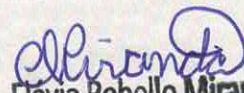
Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de maio de 2018.

Vereadores:

  
**Marcela da Silva Elias**  
Vereadora

  
**Luciane Costa Coelho**  
Vereadora

  
**Flávia Rebello Miranda**  
Vereadora

  
**João Carlos Sellmer**  
Vereador





**PROJETO DE LEI N.º 2111/2018**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes.

(Projeto de Lei nº 2.111/2018 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria de Saúde  
07.001 – Fundo Municipal de Saúde  
07.001.10 – Saúde  
07.001.10.122 – Administração Geral  
07.001.10.122.0160 – Atendimento Geral a Saúde  
07.001.10.361.0160.2.021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.20.93.00.00 – Restituição de Convênios e transferências da União  
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ..... R\$ 40.000,00  
TOTAL ..... R\$ 40.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Anulação Orçamentária de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

04 – Secretária da Fazenda  
04.001 – Fazenda  
04.001.04 – Administração  
04.001.04.123 – Administração Financeira  
04.001.04.123.0040 – Apoio Administrativo  
04.001.04.123.0040.2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários livres ..... R\$ 40.000,00  
TOTAL ..... R\$ 40.000,00





Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

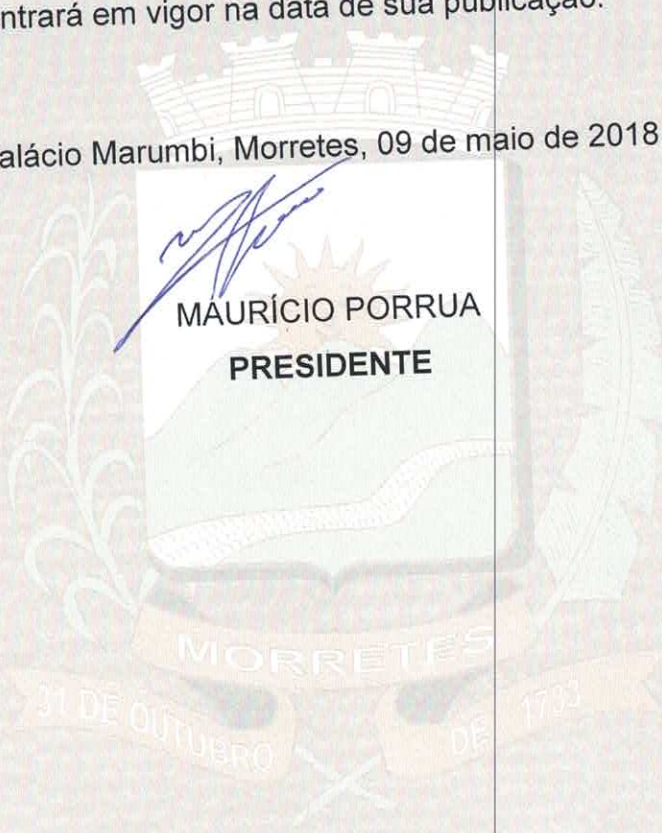
Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de maio de 2018.

  
**MAURÍCIO PORRUA**  
**PRESIDENTE**







# Prefeitura Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



|                        |
|------------------------|
| Publicado(a) no Jornal |
| D.O.M.P.               |
| Edição n.º 1.504       |
| Página:                |
| Data da Publicação:    |
| 14/05/2018             |

### LEI MUNICIPAL N.º 523/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes.

(Projeto de Lei nº 2.111/2018 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria de Saúde

07.001 – Fundo Municipal de Saúde

07.001.10 – Saúde

07.001.10.122 – Administração Geral

07.001.10.122.0160 – Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.361.0160.2.021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.20.93.00.00 – Restituição de Convênios e transferências da União

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ..... R\$ 40.000,00

TOTAL ..... R\$ 40.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Anulação Orçamentária de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

04 – Secretária da Fazenda

04.001 – Fazenda

04.001.04 – Administração

04.001.04.123 – Administração Financeira

04.001.04.123.0040 – Apoio Administrativo

04.001.04.123.0040.2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários livres ..... R\$ 40.000,00

TOTAL ..... R\$ 40.000,00

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-9  
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br





# Prefeitura Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 10 de maio de 2018.

  
**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 523/2018**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de Anulação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao Convênio Siconv 709377/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Morretes.

(Projeto de Lei nº 2.111/2018 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)  
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria de Saúde

07.001 – Fundo Municipal de Saúde

07.001.10 – Saúde

07.001.10.122 – Administração Geral

07.001.10.122.0160 – Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.361.0160.2.021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.20.93.00.00 – Restituição de Convênios e transferências da União

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres .....R\$ 40.000,00  
TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Anulação Orçamentária de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

04 – Secretaria da Fazenda

04.001 – Fazenda

04.001.04 – Administração

04.001.04.123 – Administração Financeira

04.001.04.123.0040 – Apoio Administrativo

04.001.04.123.0040.2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários livres.....R\$ 40.000,00  
TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 10 de maio de 2018.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nathália Emanuele Valerio  
**Código Identificador: A3251A6A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 14/05/2018. Edição 1504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

